



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



DESPACHO

Maceió, 15 de setembro de 2021.

À Diretoria-Geral

Senhor Diretor-Geral,

Ao ser informado, pela Sra. Chefe da SRACF, do cancelamento do evento acerca do qual pleiteamos a inscrição, qual seja, o curso intitulado "O TCU e a nova lei de licitações - acórdãos que podem orientar a aplicação da Lei nº 14.133/2021", programado pela Consultoria Zênite para o período de 27 a 30 de setembro e dia 1º de outubro do corrente ano, solicito que seja avaliada a possibilidade de que a inscrição já autorizada (doc. 0943041) seja direcionada para um outro treinamento, de importância semelhante às atividades desta Secretaria, e que também diz respeito aos procedimentos a serem adotados com o advento da nova lei de licitações.

Trata-se do curso "Gestão para implantar a nova lei de licitações e contratos - EAD (ao vivo)", a cargo da empresa Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos (Escola de Negócios Elo - Cursos e Eventos Ltda. CNPJ: 30.965.048/0001-03), programado para o período de 26 a 29 de outubro próximo, cujo valor da inscrição é de R\$ 1.990,00 (Mil novecentos e noventa reais), ou seja, inferior àquele relativo à despesa já autorizada nestes autos.

De relevo, destacar que o treinamento foca questionamentos que nos são apresentados em face da nova lei, no âmbito das atribuições desta Unidade:

A nova lei já está em vigor?

É possível aplicar os novos limites de dispensa pelo valor ainda este ano?

É possível prorrogar contratos com base na nova lei?

Acabou o contrato de serviço contínuo?

Serviços de manutenção de veículos agora é sem licitação?

É possível terceirizar a elaboração de projetos básicos?

É possível contratar auxiliar para gestão de contratos?

Para que serve o Portal Nacional de Contratações Públicas?

Há inconstitucionalidade na nova lei de licitações que afetam o trabalho do gestor?

O agente da contratação tem direito a ser defendido pela Administração Pública?

Ainda é necessário demonstrar a singularidade para contratar notório especialista?

Como fazer licitação na nova lei: o impacto de seguir modelos e criar modelos.

Como garantir qualidade e reduzir a burocracia? O uso de certificação na nova lei.

Como se preparar para aplicar a nova lei?

O que precisa regulamentar?

O que seu órgão já pode regulamentar?

O que você deve terceirizar?

De acordo com o prospecto do evento (doc. 0946516), para responder essas e outras questões, a ELO CONSULTORIA reuniu uma equipe de profissionais que na lide diária tratam desses temas:

1. Análise sobre a vigência aplicação da lei.

a) Entendimentos firmados por diversos órgãos;

b) A melhor análise;

c) Diretrizes para aplicação e para a não aplicação;

d) Planejamento para implantação – análise de possibilidades.

2. Regulamentos necessários para a aplicação da lei

a) Relação de dispositivos já regulamentados e o que falta regulamentar;

b) Regulamentos que dependem da esfera federal;

c) Regulamentos que podem ser produzidos e aplicados pelas demais esferas;

d) Regulamento via edital – possibilidades.

3. Capacitação

a) Formas de contratação;

b) Novas diretrizes;

c) Escolas de governo;

d) Escola dos tribunais de contas.

4. Planejando a implantação da lei

- a) Os instrumentos essenciais da nova lei
 - b) Acompanhamento de novos modelos
 - c) O PNCP como instrumento de gestão
 - d) A nova segregação de funções
 - e) A gestão por competências
 - f) A precisa definição de responsabilidade
5. Um roteiro para licitar
- a) A fase de planejamento: boas práticas desde o estudo preliminar até a divulgação do edital;
 - b) A escolha da modalidade de licitação e do critério de julgamento;
 - c) Contratação de inovação;
 - d) A seleção do fornecedor: concorrência, pregão, diálogo competitivo, concurso.
6. Um roteiro para a contratação direta
- a) A fase de planejamento;
 - b) Nuances específicas da dispensa e da inexigibilidade de licitação.

Pontos esses de reconhecida importância ao desempenho das atividades a cargo desta Secretaria e que demandam capacitação dos quadros técnicos, gestores e titulares das unidades envolvidas.

Assim, caso seja da aquiescência de Vossa Senhoria, peço-lhe vênua para sugerir que a presente solicitação seja submetida à análise, avaliação e instrução a cargo da SRACF/CODES, com vistas a aferir a viabilidade orçamentária da proposição, considerando a diferença de valor entre as programações, e o enquadramento da demanda entre aquelas eleitas e indicadas no PAC para esta Secretaria de Administração.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, Secretário de Administração, em 16/09/2021, às 00:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0946515** e o código CRC **57A15263**.